



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 30 de abril de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

CONDEPREV- CONDE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 007/2021/ CONDEPREV

Conde – PB 22 de Abril de 2021

O PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 0007/2020 de 16/07/2020, e em conformidade com o processo Administrativo 018/2020/CONDEPREV.

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, a TEREZA NEUMA QUIRINO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 674.215.394-68, matrícula 00331, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, Aposentadoria Voluntária pela Média com Redutor, no âmbito do RPPS de Conde, com base no art. 2º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/05/2021.

WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cicero Leite

LEI Nº 1074/2021

(Projeto de lei 002/2021 – Autor: Presidente da Câmara Municipal de Conde)

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1060/2020, de 17 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em razão da sanção tácita do Poder Executivo, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) e/c o art. 37, § 3, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3 da Lei 1060/2020, de 17/12/2020, passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

§1º os subsídios dos vereadores e do vereador investido no cargo de presidente da Câmara Municipal de Conde não sofrerão alterações para o ano de 2021.

§2º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição República Federativa do Brasil de 1988.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB
Casa Comendador Cicero Leite, em 08 de abril de 2021.

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cicero Leite

LEI Nº 1075/2021

(Projeto de lei 003/2021 – Autor: Presidente da Câmara Municipal de Conde)

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1061/2020, de 17 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em razão da sanção tácita do Poder Executivo, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) e/c o art. 37, § 3, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3 da Lei 1061/2020, de 17/12/2020, passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

§1º os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários de Conde não sofrerão alterações para o ano de 2021.

§2º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição República Federativa do Brasil de 1988.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB
Casa Comendador Cicero Leite, em 08 de abril de 2021.